



Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul
Estado de Mato Grosso do Sul

DECRETO Nº 2.921, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2017.

“Dispõe sobre as Normas Relativas ao Encerramento da Execução Orçamentária, Financeira, Patrimonial e a Elaboração dos Balanços Gerais do Município; estabelece medidas visando contenção de despesas no exercício financeiro de 2017 e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO as normas de Direito Financeiro da Lei nº 4.320/64;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar os procedimentos administrativos relacionados à licitação, execução orçamentária, tesouraria e patrimônio, para fins de encerramento do exercício financeiro de 2017, e a elaboração dos balanços gerais;

CONSIDERANDO a necessidade de se adequar às normas das finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, determinadas pela Lei Complementar 101/2000;

CONSIDERANDO as novas regras de encerramento das Demonstrações Contábeis editadas pelos manuais da STN e os preparativos iniciais para o exercício financeiro de 2018;

CONSIDERANDO que os procedimentos pertinentes a tais providências devem ser cumpridas de maneira uniforme e rigorosamente de acordo com os prazos fixados.

DECRETA:

**SEÇÃO I
DOS ÓRGÃOS ABRANGIDOS**

Art. 1º. Os órgãos da administração direta e indireta do Poder Executivo e, no que couber, do Poder Legislativo, disciplinarão suas atividades orçamentárias e financeiras de encerramento em conformidade com as normas fixadas neste Decreto.

**SEÇÃO II
DO ENCERRAMENTO DAS EXECUÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E FINANCEIRAS**



Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul

Estado de Mato Grosso do Sul

Art. 2º. O encerramento da execução orçamentária, financeira e contábil do exercício financeiro deverá observar os preceitos constantes deste Decreto, sem prejuízo do princípio da anualidade do orçamento, previsto no art. 2º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e do regime de competência determinado pelo art. 50, inciso II, da lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 3º. Para a observância do regime de competência da despesa, somente deverão ser empenhadas e contabilizadas no exercício financeiro as parcelas dos contratos, convênios e demais ajustes cujo fato gerador ocorra até 31 de dezembro do respectivo exercício financeiro.

Parágrafo único. No início do exercício financeiro subsequente, após a publicação do respectivo orçamento, deverão ser realizados os empenhos dos valores das parcelas remanescentes, cujo fato gerador ocorra até o término do referido exercício financeiro.

Art. 4º. Os órgãos mencionados no art. 1º, para fins de encerramento do exercício financeiro de 2017, devem adotar os procedimentos típicos de análise, conciliação e ajuste das contas que afetam o resultado financeiro, econômico e patrimonial do Município.

Parágrafo único. As conciliações de todas as contas correntes bancárias devem ser realizadas, diariamente, principalmente durante os meses de novembro e dezembro devendo ser adotadas medidas efetivas para investigação e regularização de eventuais pendências.

Art. 5º. Os órgãos da administração deverão adotar as medidas necessárias para a emissão das notas de EMPENHO até o dia 01 de dezembro de 2017 e os pagamentos de despesas orçamentárias e extraorçamentárias até o dia 20 de dezembro de 2017, salvo em casos excepcionais devidamente justificados e autorizados pelo Secretário (a) Municipal de Finanças e Planejamento.

Parágrafo único. Constituem exceções a este artigo:

- I** - as despesas com pessoal e encargos;
- II** - as parcelas de amortização e juros da dívida pública;
- III** - os débitos feitos em conta corrente bancária, referentes a despesas regulamentares;
- IV** - compromissos resultantes de convênios, termos de Ajustes ou transferências voluntárias firmadas com outros entes da federação;
- V** - as despesas com saúde, educação e Fundeb, para aplicação de índices constitucionais.

Art. 6º. As COMPRAS e SERVIÇOS referentes aos procedimentos, de dispensas e licitações já homologadas, deverão ser adquiridos e/ou realizados até o **dia 01 de Dezembro de 2017**, ressalvados os casos cujos recursos vinculados á saúde, educação, FUNDEB, convênios, e os de caráter emergencial devidamente com prévia autorização do Prefeito e secretaria de finanças e planejamento.



Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul

Estado de Mato Grosso do Sul

§ 1º. Os fornecedores deverão emitir Notas Fiscais e Recibos até o dia 05 de Dezembro de 2017 e protocolá-las no Departamento do Almoxarifado até 11 de dezembro de 2017.

§ 2º. As despesas liquidadas objetos de contratos com data fixa de pagamento no mês de dezembro de 2017 serão realizadas, preferencialmente, até 20 de dezembro de 2017, mesmo que o vencimento do contrato ocorra em data posterior.

Art. 7º. Fica estabelecida a data limite de 15 de dezembro de 2017, para aplicação e recolhimento de saldos não aplicados de adiantamento financeiro “Suprimento de Fundo”.

Parágrafo único. A partir de 15 de Dezembro de 2017, não haverá liberação de adiantamentos de recursos financeiros de qualquer natureza, salvo os casos excepcionais devidamente autorizados pelo Prefeito.

Art. 8º. As despesas de diárias de pessoal necessárias para o período de 08 a 31 de dezembro, deverão ser pagas até o dia 20 de dezembro de 2017, juntando-se posteriormente o respectivo relatório de viagem.

Art. 9º. As unidades orçamentárias terão até o dia 30 de novembro de 2017 para encaminharem à Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento os saldos de empenhos passíveis de cancelamento e para o Departamento de Licitações as justificativas de anulação de empenhos para providências dos termos de supressão, anulação ou encerramento dos contratos.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento diligenciará no sentido de que todas as anulações de empenho ou de saldo de empenhos estejam finalizadas até o dia 22 de Dezembro de 2017.

Art. 10. O Prefeito, por indicação da Secretaria de Municipal de Administração, designará comissões para realização do inventário dos bens a partir do dia 01 de Dezembro de 2017, devendo a sua conclusão se dar até o dia 30 de Dezembro de 2017, impreterivelmente, para fins de fechamento do Balanço Geral do município.

Art. 11. O Departamento de Almoxarifado e Patrimônio providenciará o levantamento do inventário físico de todas as Unidades Gestoras que estocarem material de consumo, bens móveis, remetendo-o ao Departamento de Contabilidade da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, até o dia 30 de Dezembro de 2017.

§ 1º. Os bens patrimoniais adquiridos após o dia 22 de Dezembro de 2017 deverão figurar, analiticamente, em relação separada, a qual deverá no fim do inventário ser a ele adicionada.

§ 2º. As comissões de que trata este artigo, deverão, ao final do arrolamento dos bens, com respectivos valores, por unidade orçamentária da administração direta e fundos especiais, elaborar os Termos de Verificação de Bens da Administração Direta e dos Fundos que devem ser compatíveis com os valores escriturados na Contabilidade de cada um, até o dia 30 de Dezembro de 2017.



Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul

Estado de Mato Grosso do Sul

§ 3º. Quando a soma dos valores inventariados for maior do que o da escrituração contábil, a diferença deverá ser incorporada ao patrimônio municipal, porém, se os valores inventariados forem inferiores ao dos registros contábeis, a Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, designará, de imediato, uma comissão que terá por finalidade específica a apuração das faltas dos bens que originaram a diferença. Nesta hipótese, o valor da diferença deverá ser escriturado pela contabilidade como “responsabilidade pendente de apuração” até que se conclua a apuração dos fatos.

SEÇÃO III DOS RESTOS A PAGAR

Art. 12. As despesas efetivamente liquidadas e não pagas até o final do exercício, serão inscritas em Restos a Pagar, até o limite do saldo da disponibilidade financeira de cada órgão, para atender as exigências da Lei complementar 101/2000 e a Lei nº 10.028 de 19/10/2000.

Parágrafo único. Considera-se efetivamente liquidadas as despesas em que o material ou serviço tenha sido recebido ou prestado nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64.

Art. 13. As despesas de que trata o artigo anterior serão inscritas em Restos a Pagar, nos termos abaixo:

I – restos a pagar processados: as empenhadas cujo serviço ou material contratado tenha sido prestado ou entregue e aceito pelo contratante, em conformidade com o art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64;

II – restos a pagar não processados: aquelas empenhadas cujo serviço esteja sendo prestado ou material contratado esteja em fase de recebimento, condicionado à verificação do direito adquirido pelo credor.

§ 1º. Os saldos dos empenhos provenientes de despesas que não serão concretizadas, por quaisquer motivos, deverão ser anulados antes do término do respectivo exercício financeiro.

§ 2º. O Departamento de Contabilidade providenciará até 11 de dezembro de 2017, o cancelamento dos saldos das contas de Restos a Pagar Não Processados, relativos aos exercícios anteriores a 2017, que não tenham disponibilidades de caixa, em observância ao art. 2º da Lei Federal n.º 10.028 de 19.10.2000, assegurando ao credor, através da emissão da nota de empenho no exercício de reconhecimento da dívida à conta do elemento de despesas “Despesas de Exercícios Anteriores”.

Art. 14. O empenho da despesa não inscrita em Restos a Pagar será anulado até 31 de dezembro de 2017.

SEÇÃO IV DO CANCELAMENTO DAS DÍVIDAS PASSIVAS

Art. 15. Poderá o Prefeito efetuar ajustes ou o cancelamento de Dívidas Passivas que prejudiquem o resultado Patrimonial do exercício financeiro de 2017, devendo ser esclarecido em Nota Explicativa junto à Prestação de Contas do respectivo exercício.



Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul

Estado de Mato Grosso do Sul

SEÇÃO V DOS PRECATÓRIOS JUDICIAIS

Art. 16. Faz se necessário que o setor responsável através de seu representante jurídico apresente ao final do exercício financeiro de 2017 a relação nominal dos precatórios judiciais pertencente ao seu Município para contabilização desses junto à Prestação de Contas do exercício de 2017 nos termos do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), Volume III – Procedimentos Contábeis Específicos.

SEÇÃO VI DA DÍVIDA ATIVA

Art. 17. O setor encarregado do controle da Dívida Ativa adotará providência quanto ao crédito ao receber registrado no Balanço Patrimonial de 2016 do Município, tanto no âmbito administrativo como no judicial, dentro do exercício financeiro de 2017.

Art. 18. Cabe ao setor responsável o levantamento real da Dívida Ativa tributária e não tributária do município para fins de ajustes e regularização junto à Prestação de Contas de 2017, bem como apresentar relatório dos procedimentos realizados para recebimento da referida dívida ativa.

Art. 19. Deverá ser entregue ao Departamento Contábil o ato legal que fixou o lançamento do imposto IPTU para o exercício de 2017 para fins de registro contábil em cumprimento das normas estabelecidas no Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP).

SEÇÃO VII DOS CRÉDITOS A RECEBER REALIZÁVEL

Art. 20. Autoriza o Poder Executivo adotar medidas de regularização quanto aos créditos a receber a título de realizável, podendo haver ajustes, baixas e inscrições, desde que seja esclarecido em Nota Explicativa junto a Prestação de Contas de 2017.

Parágrafo único. As baixas de que trata o *caput* deste artigo deverá estar acompanhada de processo administrativo.

SEÇÃO VIII DAS LICITAÇÕES

Art. 21. A abertura de processos licitatórios para compras, serviços e execução de obra, consignados no orçamento vigente, com recursos de tributos e transferências constitucionais, encerrar-se-á no dia 30 de novembro de 2017, exceto as necessárias ao atendimento aos índices constitucionais e as oriundas de transferências de recursos decorrentes de convênios, e fixarão prazos de entrega do material ou da prestação de serviços, limitados a 05 de Dezembro de 2017, aplicando-se também aos casos de dispensa e inexigibilidade de licitação.



Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul

Estado de Mato Grosso do Sul

Parágrafo único. A partir desta data, nenhum pedido de compras ou prestação de serviços poderá ser realizado sem a autorização direta do Prefeito.

SEÇÃO IX DOS PROCEDIMENTOS PARA CONTENÇÃO DE DESPESAS

Art. 22. Ficam suspensos, no período 01 até o dia 31 de dezembro de 2017:

I - quaisquer novos investimentos no Município de Chapadão do Sul, com exceção dos necessários para o cumprimento dos percentuais mínimos estabelecidos pela Constituição Federal nas áreas de educação e saúde e daquelas obras previamente autorizadas pelo Prefeito Municipal;

II – novas nomeações de servidores efetivos, contratações ou convocações, exceto para servidores já convocados através de edital anterior a presente data;

III – novos afastamentos de servidores para estudos ou cursos, com ônus para o Município;

IV – novos afastamentos ou cedências de servidores, com ônus para o Município, para órgãos federais, estaduais ou municipais;

V – a concessão de:

a) novas gratificações para prestações de serviços extraordinários, quando não autorizados expressamente pelo Prefeito Municipal;

b) o pagamento de horas extras a todo o quadro de servidores municipais, ressalvados os casos prévios e expressamente autorizados em lei e que os serviços por sua própria natureza, exijam o cumprimento dessas horas extraordinárias, limitando-se a 60 (sessenta) horas no período de 30 (trinta) dias, conforme estabelecido em lei;

c) novas licenças para tratar de interesses particulares, quando implicarem em nomeações para substituição;

d) gozo de férias-prêmio, quando implicarem em substituições ou convocações; e

e) diárias e passagens, sendo concedidas somente em caráter excepcional e autorizadas expressamente pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo Único. As obras em andamento deverão ter seus cronogramas de desembolsos referentes a 2017 ajustados e revistos.

Art. 23. Além das medidas emergenciais os órgãos e entidades da Administração Municipal deverão observar, permanentemente, os seguintes procedimentos:

I – reduzir ao mínimo o uso de equipamentos de ar condicionado e ventiladores;

II – os telefones móveis somente serão utilizados para uso do serviço, sendo restrita a ligação para aparelho celular;

III – a impressão de documentos e suas reproduções limitar-se-ão à quantidades absolutamente necessárias e,

IV – a utilização de veículos deverá ser otimizada.

Art. 24. Para o alcance dos objetivos propostos neste Decreto:

I – fica a Secretária Municipal de Finanças e Planejamento autorizada a reduzir o saldo das cotas financeiras dos órgãos e entidades municipais.

II – devem os dirigentes dos órgãos e entidades municipais:

a) zelar pelo cumprimento destas medidas;



Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul

Estado de Mato Grosso do Sul

- b) executar as ações programadas em sua área de atuação;
- c) manter rígido controle no fornecimento de alimentação e utilização dos veículos oficiais;
- d) acompanhar e controlar a distribuição de recursos humanos, remanejando-os, quando necessário, de uma unidade para outra e;
- e) elaborar planilha para previsão das despesas imprescindíveis, ainda não reservadas, junto ao departamento de contabilidade à manutenção das ações e serviços prestados à população sul chapadense, inclusive reforço de empenho de despesas continuadas e prorrogação de contratos e convênios, compreendendo o período de novembro a dezembro do corrente exercício, e entregá-la para a Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento.

Art. 25. A todos os Secretários Municipais acompanhar o cumprimento das disposições contidas no presente Decreto, bem como adotar as demais medidas necessárias à sua implementação.

SEÇÃO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26. As situações excepcionais de que trata este dispositivo serão decididas pelo Prefeito Municipal, ouvidos, previamente, os Secretários Municipais, nas matérias atinentes às suas respectivas competências regimentais. Os casos excepcionais serão autorizados pela Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento.

Art. 27. A partir da publicação deste Decreto até a prestação de contas anual do município são consideradas urgentes e prioritárias as atividades vinculadas à contabilidade, à apuração orçamentária e ao inventário, em todos os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

Art. 28. O não cumprimento dos prazos estabelecidos neste Decreto implicará responsabilidade do servidor, do gestor, do responsável pela contabilidade ou unidade equivalente e dos demais responsáveis no âmbito de suas áreas de competência, ensejando apuração de ordem funcional, nos termos da legislação vigente.

Art. 29. A Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento adotará as providências que se fizerem necessárias para o cumprimento das disposições deste Decreto, decidindo sobre os casos cuja situação peculiar recomendar tratamento diferenciado.

Art. 30. Fica determinada aos Secretários de cada unidade orçamentária a elaboração do Relatório de Atividades, a ser entregue até 22 de dezembro de 2017, contendo ações, atividades e investimentos realizados ao longo do ano de 2017.

Art. 31. Até o dia 28 de dezembro de 2017 a Secretaria de Finanças deverá solicitar às instituições financeiras ou outros credores a posição da dívida fundada em 31 de dezembro de 2017 para inscrição no balanço patrimonial.

Art. 32. Os responsáveis por suprimento de fundo, sob pena de responsabilidade, na forma da lei, independente do prazo de aplicação previsto no ato da concessão, deverão apresentar as respectivas comprovações até o dia 20 de dezembro de



Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul
Estado de Mato Grosso do Sul

2017, data em que também deverão recolher os saldos remanescentes porventura existentes, comprovando-os junto à Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, ressalvados os casos relativos a despesas com ambulância e ou viagens de servidores a serviço do Município que não possam ser adiadas.

Art. 33. As Secretarias Municipais deverão encaminhar, ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, impreterivelmente até o dia 08 de dezembro de 2017, os documentos relacionados à folha de pagamento, tais como: folha de frequência, atestados médicos, justificativas, diárias, relatórios de plantão, entre outros.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Administração deverá encaminhar à Secretaria de Finanças e Planejamento, até o dia 22 de dezembro de 2017 a folha de pagamento e encargos sociais do mês de dezembro e 13º salário.

Art. 34. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Chapadão do Sul – MS, 17 de novembro de 2017.

JOÃO CARLOS KRUG,
Prefeito Municipal.